Lei, nº 569/97.

Capela-Al., 13 de Maio de 1.997.

" CRIA o Conselho Municipal de Alimentação escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA-AL., no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO -I

DA FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do município de Capela, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos IN-NATURA;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Podres Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e Federal e com outros Órgãos da Administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar destri-

Continua...

Rua Pedro Paulino, 334 - Capela - Alagoas Fones: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 2871105
C.G.C. 12.333..753/0001-06

Continuação...

buida nas escolas municipais.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre armazenamento e as conservações dos alimentos destinados à destribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará à cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 01(um) representante de pais de alinos, digo,// 01) um representante do Leo Clube de Capela.

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais.

IV - 01(um) representante de pais de alunos.

V - 01(um) representante dos trabalhadores rurais do município.

Parágrafo 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o pra -

Continua...

Continuação...

zo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente / do Órgão de educação.

Parágrafo 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No casa de ocorrência de vaga, e novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo-6º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariammente, quando con ocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, efetivos.

Parágrafo 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a (02) duas reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas.

Parágrafo 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice Presideente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois(02) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º- O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º -As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO-III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual.

II - Recursos Financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após aentrada em vigencia da presente Lei.

Art. 8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Continua...

Continuação...

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela-Al., 13 de Maio de 1.997.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
= PREFEITO =

Leda Valeria Gomes de Medeiros Barros
Sec. de Adm. e Finanças
Capela/AL

PUBLICADA E REGISTRADA ÀS FLS. 73 à 75V DO LIVRO COMPETENTE.

DAT: Haa.